

A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

12 de Outubro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso n.º 11 538/2006

1 — Nos termos dos artigos 64.º, 65.º e 68.º do Regulamento, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento dos lugares de conservador e notário (2.ª e 3.ª classes) abaixo indicados:

Conservador do Registo Civil:

Abrantes — 2.ª classe;
Seixal — 2.ª classe;
Trofa — 3.ª classe;
Alenquer, interino — 2.ª classe;
Ribeira Grande, interino — 2.ª classe;
Valongo, interino — 2.ª classe;
Lisboa — Registos Centrais — conservador auxiliar, interino — 3.ª classe — dois lugares;

Conservador do Registo Predial:

Estremoz — 2.ª classe;
Barcelos — conservador auxiliar — 3.ª classe;

Serviços anexados:

Conservador dos Registos Civil e Predial:

Alijó — 2.ª/3.ª classes;
Montalegre — 2.ª/3.ª classes;
Ourique — 3.ª/2.ª classes;
Ponte da Barca — 3.ª classe;
Portel — 3.ª classe;
Resende — 3.ª classe;
Vagos — 2.ª/3.ª classes;
Alcochete, interino — 3.ª classe;
Arruda dos Vinhos, interino — 3.ª classe;
Campo Maior, interino — 3.ª classe;
Cinfães, interino — 2.ª/3.ª classes;
Constância, interino — 3.ª classe;
Coruche, interino — 2.ª classe;
Entroncamento, interino — 3.ª classe;
Óbidos, interino — 3.ª classe;
Paços de Ferreira, interino — 2.ª/3.ª classes;
Penacova, interino — 3.ª classe;
São João da Pesqueira, interino — 3.ª classe;
Valença, interino — 3.ª classe;

Conservador dos Registos Civil e Predial e notário:

Vila Velha de Ródão — 3.ª classe;
Pedrógão Grande, interino — 3.ª classe;
Chamusca, interino — 3.ª classe;
Terras de Bouro, interino — 3.ª classe.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Constituem requisitos de admissão:

3.1 — Ser conservador ou notário; ou

3.2 — Possuir concurso de habilitação para ingresso na carreira de conservador e notário, dentro do respectivo prazo de validade.

4 — Os concursos regem-se pelas disposições pertinentes do Regulamento acima citado, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março, alterado pela Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de Agosto.

5 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante um só requerimento, dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, Praça de Francisco Sá Carneiro, 13, apartado 9924, 1911-701 Lisboa, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal e classificação de serviço.

5.1 — Os candidatos a que se refere o n.º 3.2 deverão indicar a classificação (e graduação, se for caso disso) e a data de conclusão do concurso de habilitação, bem como a classificação e a data da licenciatura.

6 — Os concorrentes que se habilitem a mais de um lugar deverão indicar no respectivo requerimento a ordem de preferência no provimento.

16 de Outubro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso n.º 11 539/2006

1 — Nos termos dos artigos 64.º, 65.º e 68.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento dos lugares de conservador e notário (1.ª classe) abaixo indicados:

Conservador do Registo Civil:

Santo Tirso;
Évora (interino);

Conservador do Registo Predial:

1.ª da Figueira da Foz;
Loulé;
Silves;
Albufeira, interino;
1.ª de Almada, interino;
Lagos, interino;
Santarém, interino;
1.ª de Sintra, interino;

Conservador do Registo de Automóveis:

Lisboa, 4.ª Secção, interino;

Notário:

Matosinhos — 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada, interino.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Constituem requisitos de admissão ser conservador ou notário e pertencer ou ter pertencido ao quadro da espécie do lugar, desde que nela estejam classificados, pelo menos, de *Bom*.

4 — Os concursos regem-se pelas disposições pertinentes do regulamento acima citado, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março, alterado pela Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de Agosto.

5 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante um só requerimento, dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, Praça de Francisco Sá Carneiro, 13, apartado 9924, 1911-701 Lisboa, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal e classificação de serviço.

6 — Os concorrentes que se habilitem a mais de um lugar deverão indicar no respectivo requerimento a ordem de preferência no provimento.

16 de Outubro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho n.º 21 844/2006

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no licenciado João Manuel Couto Guimas, subdirector-geral dos Serviços Prisionais, as competências para coordenar e superintender a actividade das áreas de gestão da população prisional, educação, ensino e animação sócio-cultural dos reclusos e praticar os actos necessários ao seu desenvolvimento, designadamente:

1.1 — Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua directa dependência e autorizar as deslocações